



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.



LEI N.º 1.029 DE 25 DE JULHO DE 2022

“INSTITUI OS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA AREA DA SAÚDE NOS CARGOS/FUNÇÕES DE VIGIAS ZELADORAS E COZINHEIRAS, BEM COMO VALORA OS PLANTÕES INSTITUIDO POR ESTA LEI. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui os plantões a serem realizados quando necessários, pelos vigias, zeladoras e cozinheiras na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os valores a serem pagos no labor destes plantões extras, serão os constantes na tabela a seguir:

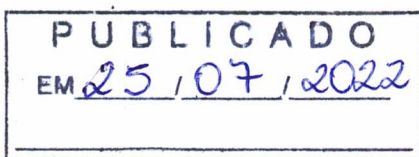
I – Para os três cargos constantes desta Lei, por desempenho de atividades em plantão de 08 (oito) horas, o valor será de R\$ 100,00 (cem reais).

II – Para os três cargos constantes desta Lei, por desempenho de atividades em plantão de 12 (doze) horas, o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Para os três cargos constantes desta Lei, por desempenho de atividades em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 25 de julho de 2022.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal